



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

PARECER CGIM

Referência: Contrato nº 20172585

Processo: 103/2017/FMMA - CPL

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Termo Aditivo** referente ao **Contrato nº 20172585** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 20172585, a partir de solicitação, objetivando prorrogar o prazo contratual até 15 de outubro de 2018, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na continuidade dos serviços, considerando que são essenciais as atividades diárias desta Secretaria, tendo em vista que diariamente carecem se deslocar por diversos pontos do município, região e estados, entre eles a zona rural para a realização de assistência técnica e demais atividades administrativas, necessitando da continuidade do contrato de locação de veículos realização de entregas de documentos oficiais, transporte dos servidores municipais e agentes políticos a reuniões externas na zona urbana e rural, bem como viagens administrativas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

acompanhamento dos convênios em andamento e obras em execução, desenvolvimento das atividades do setor de tributos e postura municipal, distribuição de insumos e materiais do almoxarifado central a sede dos órgãos da administração direta, dentre outras demandas indispensáveis ao cumprimento da finalidade do ente público e de caráter emergenciais.

O processo segue acompanhado de solicitação, justificativa, declaração de adequação orçamentária, termo de autorização, anuência da empresa contratada, certidões, parecer jurídico e minuta de termo aditivo.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, o Termo Aditivo de prazo ao contrato em comento se justifica em sua Solicitação, onde verifica-se a necessidade de se manter o contrato de locação de veículos para viabilizar as atividades diárias dessa Secretaria, onde é constante a necessidade diária de transporte para deslocamento tanto de servidores municipais e agentes políticos quanto de suprimentos em geral.

A lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 57, inciso II, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Em que pese o texto legal prever a prorrogação por iguais períodos, é pacífico na doutrina e na jurisprudência a possibilidade de se prorrogar os contratos administrativos por períodos menores, conforme explicação da lavra do excelente professor Marçal Justen Filho:

“É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a “iguais”. Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático”.

Ademais, o procedimento encontra-se instruído com a justificativa técnica do aditivo que comprova a necessidade do mesmo para os fins da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Outrossim, consta no processo a previsão de dotação orçamentária para a despesa, estando presente a autorização da autoridade competente, bem como as Certidões Negativas de Débitos municipal, estadual e federal e Certidão de Regularidade do FGTS e Trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Segue em anexo a minuta de termo aditivo ao contrato conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, não consta no processo pesquisa referencial de preços para fins de verificação da compatibilização dos preços descritos no contrato com os praticados no mercado, bem como, não há informação de que o aditivo mantém as condições iniciais da proposta.

Desta forma, necessário que a Comissão de Licitação regularize as pendências acima apontadas.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, desde que suprida a ressalva acima mencionada.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 10 de abril de 2018.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno